



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - CEP 88470-000
Fone (48) 3275-3100 - E-mail: pmrq@ranchoqueimado.sc.gov.br - site: www.rq.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

RECURSO NO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 51/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2019

Requerente: **CALTER DO BRASIL ENGENHARIA LTDA.**
REQUERIMENTO: Requer a sua **HABILITAÇÃO** no certame pelos motivos que expõe.
Protocolo nº 088 - em 10.07.2019 – 14:25hs.

DO MOTIVO DO PEDIDO

A Requerente encaminha, tempestivamente, recurso administrativo, e arrazoando, **requerimento de habilitação** consubstanciando haver pela via indireta, comprovado ser inscrita no cadastro de contribuintes estadual e municipal.

DOS FATOS

Em sua narrativa a empresa afirma ter demonstrado claramente que não tem obrigação, pelo ramo de atuação, de ter inscrição estadual, e que demonstrou claramente também, que apresentou prova de inscrição, através de certidão que traz o próprio número de inscrição municipal em documento juntado ao processo licitatório, e que o ramo de atividade está devidamente apresentado em documentos já referenciados anteriormente, tais como: certidão simplificada da junta comercial de Santa Catarina – atualizada, certidão de regularidade do CREA – atualizada, e contrato social consolidado – atualizado.

DO MÉRITO

Três empresas participaram do referido certame, tendo a vencedora na etapa de lances sido inabilitada por não ter apresentado o item 10.7, alínea "g" do edital licitatório de forma completa: a licitante apresentou Certidão negativa de Execução Patrimonial ou Ação Cível expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física expedida pelo esaj e deixou de apresentar a mesma certidão expedida pelo sistema eproc. Desta forma, procedeu-se a análise dos documentos de habilitação da segunda colocada, a empresa Calter do Brasil Engenharia LTDA - EPP, sendo esta sido inabilitada por deixar de apresentar o documento relativo ao exigido na alínea "e" do item 10.2.2 do edital licitatório, "prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual".

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei n.º 850

SUPERFÍCIE

287,67 m²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei n.º 11'954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Morango, cebola, tomate, Olericultura, fruticultura, plantas ornamentais e produção orgânica.

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite, Laticínios, Apicultura e Floricultura

TURISMO

Gastronomia, Agro Turismo, Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras

TIPO DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stamtmsch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água

e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os traços fortes

de integração Alemã e das tradições

tropeiras.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - CEP 88470-000
Fone (48) 3275-3100 - E-mail: pmrq@ranchoqueimado.sc.gov.br - site: www.rq.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei n° 850

SUPERFÍCIE

287,67 mt²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei n° 11'954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Morango, cebola, tomate, Olericultura, fruticultura, plantas ornamentais e produção orgânica.

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite, Laticínios, Apicultura e Floricultura

TURISMO

Gastronomia, Agro Turismo,

Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras

TIPO DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stammtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os traços fortes

de integração Alemã e das tradições tropeiras.

Nos dois casos, portanto, as proponentes descumpriram o solicitado no edital, e a Lei de Licitações é clara ao afirmar, no seu artigo 41 que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada", o chamado princípio da vinculação ao edital licitatório.

Primeiramente, não se pode confundir a confundir as formas de fazer provas da documentação exigida no item 10.2.2, alíneas "b": prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e "e": prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. O edital solicita separadamente as referidas provas, justamente para prover clareza em relação ao fato de serem documentos distintos, caso contrário, não teria razão de ser.

Para exemplificar, informamos que a qualquer pessoa é possível dirigir-se às Secretarias de Fazenda Estadual ou Municipal e requerer uma certidão negativa de débitos, mesmo não sendo inscrito naquelas repartições e não tendo cadastro. A certidão, se o requerente nada deve, ainda assim será prontamente expedida, mesmo não estando devidamente cadastrado, daí a razão de se exigir o comprovante de cadastro.

A requerente afirma em seu recurso que, "quanto à inscrição municipal, a mesma foi devidamente informada pela proponente através da 'certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e dívida ativa do município'. Esta constatação pode ser evidenciada no referido documento no canto esquerdo na parte superior, CADASTRO MUNICIPAL DO CONTRIBUINTE - CMC No. 5146224".

No entanto, a Administração esclarece que trata-se apenas do número de inscrição, não dispensando a apresentação do documento, que traz a informação completa referente a inscrição municipal: se ela está ativa e se é pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual.

A requerente afirma também que a decisão da Administração prejudica o interesse público, uma vez que o valor do lance da vencedora é de valor maior do que a feita por ela. No entanto, o artigo 3º da Lei 8.666/93 elenca os princípios básicos aos quais deve obedecer o procedimento licitatório, sendo os agentes públicos vinculados na ação a estes princípios:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional

for

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - CEP 88470-000
Fone (48) 3275-3100 - E-mail: pmrq@ranchoqueimado.sc.gov.br - site: www.rq.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei n° 850

SUPERFÍCIE

287,67 m²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei n° 11'954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multisseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Morango, cebola, tomate, Olericultura, fruticultura, plantas ornamentais e produção orgânica.

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite, Laticínios, Apicultura e Floricultura

TURISMO

Gastronomia, Agro Turismo,

Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras

TIPO DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde e Orlas.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stammtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água

e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os traços fortes

de integração Alemã e das tradições

tropeiras.

sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Deve-se assegurar o maior número possível de participantes no certame licitatório, que satisfaçam porém, as regras previamente definidas no instrumento de convocação, figurando a isonomia como um dos pressupostos básicos. Ora, as regras valem para todos os participantes igualmente, não pode a Administração aplicar pena a um e não a outro, nem descumprir o previamente estipulado como regra para todos no edital do certame.

PARECER

Por entender não haver descumprimento legal ou constitucional na **inabilitação** a Pregoeira e Equipe de Apoio, resolve **NEGAR PROVIMENTO** ao requerido pela empresa **CALTER DO BRASIL ENGENHARIA LTDA.**, com sede à rua Patrícia Farias, n° 55/212, bairro Itacorubi, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob n° 02.340.036/0001-40, comunicando tal fato a autoridade superior, Exma. Sra. Prefeita Municipal, à licitante e aos demais licitantes, dando a devida publicidade a estes fatos.

Rancho Queimado, 17 de julho de 2019.

Cláudia Regina Gregol Rudnick
Cláudia Regina Gregol Rudnick
Pregoeira

Mabieli dos Santos
Mabieli dos Santos
Equipe de Apoio

Marcileia Goedert
Marcileia Goedert Fuck
Equipe de Apoio

Assessoria Jurídica: _____

OAB: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - CEP 88470-000
Fone (48) 3275-3100 - E-mail: pmrq@ranchoqueimado.sc.gov.br - site: www.rq.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei n° 850

SUPERFÍCIE

287,67 m²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei n° 11°954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Morango, cebola, tomate, Olericultura, fruticultura, plantas ornamentais e produção orgânica.

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite, Laticínios, Apicultura e Floricultura

TURISMO

Gastronomia, Agro Turismo, Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras

TIPO DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stamtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água

e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os traços fortes

de integração Alemã e das tradições

tropeiras.

RECURSO NO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 51/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2019

Requerente: **CALTER DO BRASIL ENGENHARIA LTDA.**

REQUERIMENTO: Requer a sua HABILITAÇÃO no certame pelos motivos que expõe.

Protocolo nº 088 - em 10.07.2019 – 14:25hs.

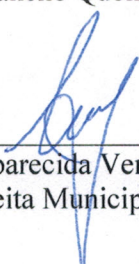
A Prefeita do Município de Rancho Queimado, CLECI APARECIDA VERONEZI, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os fundamentos expostos pela Pregoeira,

RESOLVE:

Manter a inabilitação da empresa **CALTER DO BRASIL ENGENHARIA LTDA.**

Rancho Queimado, 17 de julho de 2019.



Cleci Aparecida Veronezi
Prefeita Municipal